



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – CPL/PMP

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL – 06 SALAS, PADRÃO FNDE, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO FNDE Nº 169493, LOCALIZADA NO POVOADO BRIDO, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA.

ORGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2026

HORA: 12h00min

LOCAL: www.licitanet.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAYVISSON LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - CPL/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.209.936/0001-03, com sede à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA, CEP: 65.238-000, torna público que, às 12h00 do dia 28 de agosto de 2026, realizará LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no modo de disputa ABERTO, de interesse desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de retomada e conclusão da Unidade Escolar de Ensino Fundamental – Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural – 06 Salas, padrão FNDE, no Povoado Brido, no Município de Palmeirândia/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 689/2026 e com as condições do Termo de Compromisso nº 169493/FNDE, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0009
PROJETO/ATIVIDADE	1.011 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	1500100100 – Receita de Impostos Transf. – Educação; 1569000000 – Outras Transf. do FNDE; 1570000000 – Transf. da União/Educação; 1571000000 – Transf. de Convênio Estado/Educação.



3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITANET” através do site.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
 - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.2.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



- fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **A fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.**
 - 4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas.
 - 4.1.2. Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
 - 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as quantidades, descrições e especificações constantes do CATSER/SIASG e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas;
- 5.2. **Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Termo de Referência;
- 5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.
- 5.4. Prazo de início de execução: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.5. O modelo de Carta-Proposta integra este Edital como anexo, podendo o licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas e não altere ou descaracterize o conteúdo mínimo estabelecido pela Administração.
- 5.6. Prazo de início de execução: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições de mobilização, registros, ARTs, equipe, equipamentos e demais providências previstas no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.
- 5.7. Planilha Orçamentária com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no Termo de Referência;
- 5.7.1. Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.
- 5.8. **Planilha de Composição de Preços Unitários** por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais** aplicados;
- 5.8.1. A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 5.8.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.
- 5.8.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.8.4. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**.
- 5.8.5. A ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante.
- 5.9. **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI**, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula;
- 5.9.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.
- 5.9.2. A composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**. Os tributos **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não deverão integrar o cálculo do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, nem tampouco a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.

- 5.9.3. Os itens '**Administração Local**' e '**Custos com Mobilização/Desmobilização**' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União-TCU**.
- 5.10. **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais** com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.
- 5.10.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.
- 5.11. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Termo de Referência, ajustado à proposta apresentada.
- 5.12. Os documentos exigidos nos itens 5.7 a 5.11 acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo **representante legal da licitante** e pelo **Responsável Técnico**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA**. A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- 5.13. Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13.1. A garantia deverá ser apresentada até a data e o horário de abertura da sessão pública, mediante inserção do respectivo comprovante no sistema eletrônico;
- 5.13.2. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, na forma do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada;
- 5.13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 5.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.18. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7



6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.1.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que contenha elemento capaz de identificar o licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sistema exigir o anonimato das propostas.
 - 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 8.3. O intervalo mínimo entre os lances será aquele parametrizado na plataforma LICITANET e divulgado aos licitantes antes do início da etapa competitiva.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. **No preâmbulo deste edital está definido o modo de disputa deste certame, que será ser:**
- 8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 8.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.12.2.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez), superior à proposta mais bem classificada, conforme disposto no Art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

10

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 11.5. Atendidas as condições de participação, será observado o rito procedimental estabelecido neste Edital, com a fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas.
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se planilhas, composições de custos, memórias de cálculo, documentos técnicos e demais elementos necessários à confirmação da adequação da proposta às exigências do Edital e dos documentos técnicos da contratação, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 11.9.2. conter vícios insanáveis;
 - 11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. Nas contratações de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10.1. A Administração poderá realizar diligência para verificar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de composições de custos, produtividade, encargos, insumos, equipamentos e demais elementos necessários à comprovação de sua viabilidade;
- 11.10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.1.2.1. A participação do microempreendedor individual somente será admitida se suas atividades econômicas forem compatíveis com o objeto e se atendidas integralmente as exigências de registro, responsabilidade e qualificação técnica previstas neste Edital
- 12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas.**
- 12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sem prejuízo da apresentação da inscrição estadual quando legalmente exigível em razão das atividades exercidas.
- 12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 12.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 12.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade nela constante ou, na ausência de prazo expresse, até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública;
- 12.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 12.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 12.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

Praca Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA

CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 12.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 12.3.5. A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização por índices oficiais até a data de apresentação da proposta.
- 12.3.6. **Relação de Compromissos Firmados:** Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmado - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21 (Anexo);
- 12.3.6.1. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.
- 12.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, observadas as características do objeto, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no Termo de Referência e no documento técnico integrante do APENSO I, bem como o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no conselho profissional competente, quando exigível, em situação regular e compatível com as atividades necessárias à execução da obra.**
- 12.4.2. **Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT que demonstre experiência na execução de serviços similares, equivalentes ou de complexidade técnica igual ou superior às parcelas de maior relevância indicadas neste Edital.**

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 12.4.3. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, conforme documento técnico integrante do APENSO I: I – Estruturas de concreto armado – fundações e superestrutura; II – Cobertura – estrutura e telhamento; III – Instalações elétricas e SPDA.
- 12.4.3.1. Para a parcela relativa às instalações elétricas e SPDA, a comprovação deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.
- 12.4.4. Serão admitidos acervos relativos a serviços similares ou equivalentes, de complexidade técnica igual ou superior, não sendo exigida identidade literal entre a nomenclatura constante da CAT e aquela utilizada neste Edital. Não serão exigidos quantitativos mínimos predeterminados para as parcelas de maior relevância, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência efetiva e compatível com a natureza e a complexidade dos serviços exigidos. A comprovação das parcelas poderá decorrer de diferentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, não sendo exigido que um único acervo contemple simultaneamente todas as parcelas de maior relevância, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre o atendimento às exigências estabelecidas.
- 12.4.4.1. A análise da compatibilidade técnica considerará as características dos serviços efetivamente executados, os sistemas construtivos envolvidos, sua complexidade, método executivo e as atribuições profissionais correspondentes.
- 12.4.4.2. As exigências de qualificação técnico-profissional deverão ser interpretadas em conjunto com o documento técnico de definição das parcelas de maior relevância integrante do APENSO I, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
- 12.4.4.3. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá integrar o quadro técnico da licitante ou possuir vínculo jurídico que assegure sua disponibilidade para a execução do objeto, admitindo-se a comprovação mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa, hipótese em que a formalização do vínculo deverá ocorrer até a assinatura do contrato.
- 12.4.5. Será admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT do mesmo profissional para fins de comprovação das parcelas de maior relevância exigidas, desde que o conjunto dos acervos apresentados demonstre experiência compatível com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 12.4.6. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e observadas as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 12.4.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo realizar visita técnica facultativa, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.
- 12.4.8. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões e dos documentos de acervo apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, os elementos complementares necessários à sua verificação.**
- 12.4.9. Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados em nome da pessoa jurídica, restringindo-se a exigência de experiência anterior às condições de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste item.
- 12.4.10. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações (quando não disposto em campo próprio do sistema, apresentar por meio de declaração formal juntamente com os demais documentos de habilitação), sob pena de inabilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.4.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.4.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.4.13. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo).
- 12.4.14. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (Anexo).
- 12.5. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.
- 12.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.6.1. A verificação dos documentos de habilitação observará a sequência procedimental estabelecida neste Edital, sendo realizada após o julgamento das propostas em relação ao licitante provisoriamente classificado em

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

primeiro lugar, ressalvadas as regras específicas aplicáveis à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

- 12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 12.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
 - 12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 12.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 12.15. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto, embora caracterizado como obra de engenharia, possui escopo unitário, projetos e especificações previamente definidos, não demandando a conjugação obrigatória de especialidades empresariais distintas para sua execução, e considerando a existência de mercado apto à participação individual, preservada a competitividade do certame.
- 12.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. 20
- 12.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.18.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 12.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Não será exigida vistoria técnica obrigatória. Faculta-se às licitantes a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao setor competente, exclusivamente para conhecimento das condições locais de execução. A ausência de visita não poderá fundamentar futura alegação de desconhecimento das condições de execução, assumindo a licitante responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela perfeita execução contratual.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais observará a fase em que for proferido o ato recorrido e terá início na forma prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

21

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

23

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitanet.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites e as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.9 deste Edital.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida

24





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

- para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Sistema de Informações de Controle SINC - TCE-MA, www.licitanet.com.br e www.palmeirandia.ma.gov.br.
- 17.14. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

25

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e anexos
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Modelo de declaração negativa de relação familiar ou parentesco
Anexo IV	Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - lei nº 13.709/2018
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Modelo da declaração da relação dos compromissos assumidos

Palmeirândia – MA, 06 de agosto de 2026.

Elisiane da Cruz Soares
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução da obra de **retomada e conclusão** da Unidade Escolar de Ensino Fundamental – Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural – 06 Salas, padrão FNDE, no Povoado Brido, no Município de Palmeirândia/MA, visando à retomada e conclusão do empreendimento, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 689/2026 e com as condições do Termo de Compromisso nº 169493/FNDE.

1.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinada à conclusão de unidade escolar cujo escopo se encontra previamente definido nos projetos e demais documentos técnicos de engenharia integrantes do processo, devendo sua execução observar integralmente as especificações aprovadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



1.3. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no instrumento contratual em período compatível com a execução integral do empreendimento, observado o cronograma físico-financeiro da obra, o planejamento da Administração, as condições do Termo de Compromisso nº 169493/FNDE e o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

1.6. Concluído o objeto, proceder-se-á ao seu recebimento provisório e definitivo, na forma prevista neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o recebimento definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Município de Palmeirândia/MA ainda não instituiu Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual a presente contratação observa o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, bem como os instrumentos de planejamento elaborados especificamente para este processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços e os demais documentos técnicos que compõem a fase preparatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de retomada e conclusão da Unidade Escolar de Ensino Fundamental – Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural – 06 Salas, padrão FNDE, no Povoado Brido, mediante execução integrada de todos os serviços previstos no Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, Curva ABC e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à entrega do empreendimento em condições de uso.

3.2. A descrição detalhada da solução encontra-se consolidada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos de engenharia integrantes desta contratação, especialmente Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, Curva ABC e Relatório Técnico de Definição das Parcelas de Maior Relevância, os quais deverão ser interpretados de forma conjunta e vinculante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:





4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305/2010 e as demais normas ambientais aplicáveis à construção civil, promovendo adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da obra, redução de desperdícios, uso racional de água e energia e adoção de materiais e métodos executivos compatíveis com as especificações técnicas do empreendimento.

4.1.2. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental do canteiro, prevenção de desperdícios, controle de resíduos da construção civil e proteção das áreas adjacentes, sem prejuízo do cumprimento das normas da ABNT, das exigências ambientais e das orientações da fiscalização.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não será exigida marca específica, salvo quando houver indicação técnica devidamente justificada nos projetos ou documentos de engenharia. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de procedência regular, compatíveis com as especificações do Projeto Básico e dos projetos executivos e atender às normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e demais regulamentações aplicáveis.

4.3. Amostra

4.3.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida na presente contratação

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas somente poderá ocorrer quando tecnicamente cabível, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a correta execução do objeto, o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração e o cumprimento das obrigações contratuais, observando-se o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. A Garantia será no percentual de 5% do valor do contrato;

4.6.4. A garantia nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021 deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da data inicial da vigência do contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

4.6.5. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato.

4.6.6. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica e com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

4.6.7. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

4.6.8. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

4.6.9. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

4.6.9.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

4.6.9.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo.

4.6.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.6.9.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

4.6.10. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

4.6.11. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

4.6.12. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 4.6.9 deste termo, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

4.6.13. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

4.6.14. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

4.6.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.6.9, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

4.6.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.22. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.6.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4.6.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.6.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.27. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.6.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria

4.7.1. A Administração opta por não exigir vistoria prévia obrigatória, considerando que os elementos técnicos disponibilizados neste Termo de Referência e nos documentos de engenharia são suficientes para a elaboração das propostas.

4.7.2. Faculta-se às licitantes a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao setor competente, exclusivamente para conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

4.7.3. A ausência de realização da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para futuras alegações de desconhecimento das condições de execução, assumindo a licitante inteira responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela perfeita execução contratual.

4.8. Dos benefícios a ME/EPP

4.8.1. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e as demais condições estabelecidas no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

5.1. A execução da obra ocorrerá mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se o Projeto Básico, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais peças técnicas que integram a contratação.

5.2. A mobilização e o início da execução ocorrerão após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração e pelos documentos técnicos da obra, devendo a contratada providenciar previamente os registros, ARTs, equipe, equipamentos e estrutura necessários ao início regular dos trabalhos.

5.3. O prazo de execução da obra será aquele definido no cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação, contado do recebimento da Ordem de Serviço, admitidas alterações somente nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa técnica formalmente aprovada pela Administração.

5.4. A ordem de serviços, bem como quaisquer outras comunicações, serão encaminhadas a contratada por meio do e-mail informado na Proposta Comercial, sendo considerada como recebida no dia seguinte ao envio, ficando sob total responsabilidade da empresa a verificação de seu e-mail ou comunicar formalmente a Administração possível mudança dele.

5.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, o Município poderá convocar a contratada para reunião inicial de mobilização e alinhamento, destinada à apresentação da equipe técnica, definição dos canais oficiais de comunicação, rotinas de fiscalização e medição, planejamento do canteiro e compatibilização do cronograma físico-financeiro com as condições efetivas da obra.

5.6. A contratada será responsável pelas licenças, autorizações, comunicações e documentos técnicos que lhe couberem para a execução da obra, bem como pela emissão e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução junto ao CREA competente, sem prejuízo dos documentos de responsabilidade da Administração.

5.7. Havendo atraso devidamente comprovado por parte dos órgãos competentes na emissão de licenças, autorizações, ART ou demais documentos técnicos exigíveis para a execução dos serviços, os prazos correspondentes ficarão suspensos até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada quando o atraso lhe for imputável.

5.8. A implantação, manutenção, segurança, organização e posterior desmobilização do canteiro de obras serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a infraestrutura temporária necessária à execução, observadas as condições do local, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização.

5.9. Não será de responsabilidade da Prefeitura a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros.

5.10. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, assegurando quantitativo suficiente de profissionais, equipamentos, máquinas e ferramentas para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

5.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.12. Os salários e seguros dos empregados e demais verbas salariais, ligados a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA.

5.13. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisórios. Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser imediatamente substituídos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços executados.

5.14. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário;

5.15. Somente após a conferência, validação e ateste da medição pela fiscalização será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos;

5.16. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.17. Se houver alguma pendência a ser realizada pela contratada, que não foi cumprida no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, é necessário a justificativa por parte da contratada, para a não execução da pendência, para que a contratante possa estabelecer novo prazo e após o cumprimento da pendência por parte da contratada, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo;

5.18. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

5.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.20. Após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção dos serviços executados nos prazos previstos na legislação aplicável, inclusive no Código Civil e na Lei nº 14.133/2021, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

32



5.21. A CONTRATADA deverá possuir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução da obra, assumindo integral responsabilidade por transporte, carga, descarga, armazenagem, guarda, manutenção e segurança desses bens.

5.22. Os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados deverão permanecer em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança, adequados à produtividade e aos métodos executivos previstos nos documentos técnicos, devendo ser prontamente substituídos ou reparados quando apresentarem defeitos ou inadequações.

5.23. Será responsabilidade da contratada promover a limpeza permanente do canteiro, a remoção e o transporte dos resíduos e entulhos provenientes da obra, com destinação ambientalmente adequada, observadas a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

5.24. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar catálogos técnicos, certificados de qualidade, notas fiscais de aquisição ou demais documentos aptos a comprovar a procedência e conformidade dos materiais empregados. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a empresa CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

33

5.25. A CONTRATADA deverá executar a obra de modo a causar a menor interferência possível nas áreas adjacentes e vias de acesso, providenciando sinalização, isolamento, proteção coletiva e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

5.26. O transporte de cargas especiais deve ser feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas, serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

5.27. No caso em que a empresa CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.28. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.29. Deve ser atendido prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados.

5.30. A contratada deverá atender integralmente às determinações expedidas pela fiscalização contratual, observando os prazos fixados nas notificações administrativas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento injustificado.

5.31. A contratada deverá responder às solicitações formais da Administração dentro do prazo fixado em cada notificação, considerado o grau de urgência, a natureza da ocorrência e o impacto sobre o cronograma da obra.



5.32. Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de serviços.

5.33. Os prazos de garantia da obra e de seus sistemas serão aqueles previstos na legislação civil, administrativa e técnica aplicável, sem prejuízo das garantias específicas de fabricantes e das responsabilidades do contratado por vícios, defeitos, solidez e segurança da construção.

5.34. As garantias previstas neste Termo de Referência são cumulativas com aquelas legalmente asseguradas ao contratante, não implicando limitação de responsabilidade da contratada.

5.35. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). A substituição ou refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.36. A responsabilidade da contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, nos limites previstos na legislação vigente e nas garantias assumidas contratualmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão contratual será orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, segregação de funções e controle dos resultados, competindo aos agentes designados acompanhar permanentemente a execução contratual, prevenir ocorrências que possam comprometer a execução do objeto e adotar tempestivamente as providências administrativas cabíveis.

6.2. A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato ocorrerá por ato formal da autoridade competente, podendo ser substituídos durante a vigência contratual sempre que necessário, hipótese em que a contratada será formalmente cientificada.

6.3. Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução global da contratação;
- controlar os saldos contratuais;
- verificar a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas;
- acompanhar a vigência contratual;
- instruir processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou aplicação de penalidades;
- subsidiar a autoridade competente quanto às decisões administrativas relacionadas ao contrato.

6.4. A fiscalização deverá registrar todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio, especialmente atrasos, falhas na execução, determinações expedidas à contratada, substituição de materiais, recusas de serviços e demais fatos que possam repercutir na execução contratual.

6.5. A Ordem de Serviço e os registros de execução deverão ser formalizados e mantidos nos autos, acompanhados, quando aplicável, de diário de obra, relatórios de fiscalização, medições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

registros fotográficos, comunicações, ensaios, testes e demais elementos necessários à rastreabilidade da execução.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), devidamente indicados por meio de atos próprios da Autoridade Competente.

6.6.1. As comunicações formais entre Administração e contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos, considerando-se recebidas na data do respectivo protocolo ou confirmação de entrega.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedada a inclusão de serviços futuros, estimados ou ainda não concluídos.

6.8. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.8.1. Constatadas divergências entre a medição apresentada pela contratada e aquela apurada pela fiscalização, prevalecerá a medição oficialmente validada pela Administração, facultando-se à contratada apresentar justificativa técnica para reanálise.

6.9. A verificação da adequação da execução será realizada com base no Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, normas técnicas e demais documentos de engenharia. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

6.10. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover a regularização dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6.11. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados será verificada pela fiscalização em relação às especificações dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas da ABNT e demais documentos técnicos. A fiscalização poderá exigir catálogos, certificados, laudos, notas fiscais, ensaios ou outros meios idôneos de comprovação da qualidade e procedência.

6.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a confirmação, pela fiscalização, de que todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório foram integralmente sanadas.

6.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e corrigir serviços executados em desconformidade.

6.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato. O registro reiterado de atrasos, inexecuções parciais, descumprimento de Ordens de Serviço ou utilização de materiais em desacordo com as

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

especificações poderá fundamentar a instauração de procedimento administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá acompanhar continuamente a qualidade dos serviços executados, verificando a conformidade dos serviços com o projeto, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas aplicáveis, devendo determinar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

6.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA as ocorrências verificadas na execução dos serviços, bem como as determinações necessárias para correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com o projeto.

6.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa técnica para eventuais atrasos ou divergências na execução dos serviços, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou de força maior, devidamente demonstrado nos autos.

6.19. Na hipótese de execução em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de refazer os serviços que apresentarem defeitos ou irregularidades.

6.20. O fiscal técnico poderá realizar inspeções periódicas durante a execução dos serviços, em periodicidade compatível com as etapas do cronograma físico-financeiro, podendo exigir da contratada a apresentação de documentos técnicos, medições, relatórios de execução e demais elementos necessários à verificação da correta execução dos serviços.

6.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.22. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.24. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.26. O fiscal do contrato comunicará ao seu superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.27. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

36



6.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

37

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária e atestados pela fiscalização, observando-se a compatibilidade com os documentos técnicos de engenharia.

7.1. Recebimento

7.1.1. Durante a execução da obra, serão realizadas medições periódicas dos serviços efetivamente executados, em conformidade com as etapas e os quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação, mediante conferência, validação e ateste pela fiscalização.

7.1.2. Concluída a execução integral da obra, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão à Administração, ocasião em que o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral da obra, desde que acompanhada dos documentos necessários à verificação da execução do objeto.

7.1.4. Para fins do recebimento provisório, o fiscal técnico realizará vistoria da obra e verificará a conformidade dos serviços efetivamente executados com o Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e



demais documentos integrantes da contratação, registrando em termo detalhado as condições de execução e eventuais pendências, vícios, defeitos ou serviços a serem corrigidos pela contratada.

7.1.5. As verificações de caráter administrativo relacionadas à execução contratual serão realizadas pelo fiscal administrativo, quando designado, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e documentais, sem prejuízo das atribuições do fiscal técnico quanto à verificação da execução física da obra.

7.1.6. Havendo fiscal setorial designado, este auxiliará no acompanhamento da execução do objeto dentro dos limites das atribuições que lhe forem conferidas no ato de designação, encaminhando ao fiscal técnico e ao gestor do contrato as ocorrências verificadas.

7.1.7. As medições realizadas durante a execução da obra não se confundem com o recebimento provisório do objeto, destinando-se à aferição dos serviços efetivamente executados em cada período ou etapa, para fins de acompanhamento físico-financeiro, ateste, liquidação e pagamento.

7.1.8. Caso sejam constatadas, por ocasião do recebimento provisório, pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação, estes deverão ser expressamente registrados no termo detalhado, com indicação das providências necessárias à sua correção;

7.1.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

7.1.10. Enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a aceitação integral do objeto, não será realizado o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.1.11. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à realização satisfatória dos testes, ensaios, verificações de funcionamento e demais procedimentos técnicos previstos nos projetos e especificações, bem como à entrega dos documentos técnicos necessários à conclusão e regularização da obra.

7.1.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as especificações técnicas, a proposta da contratada ou demais documentos integrantes da contratação, devendo as irregularidades ser corrigidas às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.13. Quando as atividades de fiscalização técnica e administrativa forem atribuídas a um único servidor, o termo detalhado deverá registrar as verificações realizadas, as ocorrências constatadas e a conclusão acerca do cumprimento das obrigações contratuais, com encaminhamento ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

7.1.14. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório e da comprovação da correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a aceitação definitiva da obra:

7.1.15. Para o recebimento definitivo, serão analisados o Termo de Recebimento Provisório, os relatórios da fiscalização, as medições realizadas, os registros de execução, os resultados de testes e ensaios, quando aplicáveis, e os demais documentos necessários à comprovação da adequada conclusão da obra.

7.1.16. Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspensa a conclusão do procedimento de recebimento até a regularização;



7.1.17. Verificada a execução integral e satisfatória do objeto e sanadas as eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação da obra pela Administração; e

7.1.18. O recebimento definitivo não prejudicará a apuração de eventuais obrigações pendentes nem afastará as responsabilidades da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, na forma da legislação aplicável.

7.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Liquidação

7.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da medição devidamente conferida e atestada pela fiscalização e dos demais documentos exigidos no contrato, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade da documentação e proceder à liquidação da despesa.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá discriminar, individualmente, a Ordem de Serviço correspondente, o local de execução, os serviços efetivamente executados, o período da medição e os respectivos valores, permitindo sua integral conferência pela fiscalização.

7.2.3. Se forem identificados erros, omissões ou documentos incompletos, o prazo de liquidação será interrompido, e a contratada será notificada para realizar as correções necessárias. O prazo será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e à confirmação de que os serviços foram executados conforme previsto no contrato e atestados pelo fiscal designado.

7.2.5. Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação, a Administração poderá reter o pagamento até a resolução da situação, podendo adotar medidas administrativas adicionais, se necessário.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021,

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. A Administração poderá promover glosa parcial dos valores medidos quando constatada a execução incompleta dos serviços, utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, medição superior à efetivamente executada ou qualquer outra irregularidade que impeça o reconhecimento integral da obrigação de pagamento, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à apresentação de justificativas técnicas.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços junto ao CREA-MA.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, a medição correspondente, o período de execução e os valores dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). O pagamento permanecerá condicionado à manutenção das condições de habilitação verificadas durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.0. Cessão de crédito

8.1.1. A cessão de créditos decorrentes do contrato somente será admitida quando permitida pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual, mediante prévia ciência da Administração e observância das condições e procedimentos nele estabelecidos, sem prejuízo das retenções, glosas, compensações e demais direitos oponíveis pela Administração à contratada.

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada por meio de concorrência eletrônica, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme fundamentação constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.2. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, por se tratar de obra cujo escopo, quantitativos, especificações e parâmetros de qualidade estão definidos nos documentos técnicos que integram a contratação.

9.3. Garantia da Proposta





9.3.1. Deverá ser realizada, no momento da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Na modalidade caução em dinheiro deverá ser realizada na conta bancária específica, tendo como beneficiário a Prefeitura Municipal de Palmeirândia – MA.

9.4. Habilitação

9.4.1. Os documentos para fins de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, serão aqueles comumente exigidos na Lei 14.133/2021, conforme descrito no edital.

9.4.2. A empresa deve ainda apresentar os demais documentos exigidos no edital.

9.4.3. Qualificação Técnica

9.4.3.1. Para fins de demonstração da capacidade técnica da licitante, serão exigidos os documentos previstos neste item, observadas as características do objeto, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste Termo de Referência, bem como o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

9.4.3.1.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no conselho profissional competente, quando exigível, em situação regular e compatível com as atividades necessárias à execução da obra.

9.4.3.1.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, conforme documento técnico integrante do APENSO 1:

I – Estruturas de concreto armado – fundações e superestrutura;

II – Cobertura – estrutura e telhamento;

III – Instalações elétricas e SPDA.

9.4.3.1.3. A licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT que demonstre experiência na execução de serviços similares, equivalentes ou de complexidade técnica igual ou superior às parcelas indicadas no item **9.4.3.1.2**.

9.4.3.1.4. Para a parcela relativa às instalações elétricas e SPDA, a comprovação deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.



9.4.3.1.5. Serão admitidos acervos relativos a serviços similares ou equivalentes, de complexidade técnica igual ou superior, não sendo exigida identidade literal entre a nomenclatura constante da CAT e aquela utilizada neste Termo de Referência.

9.4.3.1.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos predeterminados para as parcelas indicadas no item 9.4.3.1.2, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência efetiva e compatível com a natureza e a complexidade dos serviços exigidos.

9.4.3.1.7. A comprovação das parcelas poderá decorrer de diferentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, não sendo exigido que um único acervo contemple simultaneamente todas as parcelas de maior relevância, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre o atendimento às exigências estabelecidas.

9.4.3.1.8. A análise da compatibilidade técnica considerará as características dos serviços efetivamente executados, os sistemas construtivos envolvidos, sua complexidade, método executivo e as atribuições profissionais correspondentes.

9.4.3.1.9. As exigências de qualificação técnico-profissional deverão ser interpretadas em conjunto com o documento técnico de definição das parcelas de maior relevância integrante do APENSO 1, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

42

9.4.4. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá integrar o quadro técnico da licitante ou possuir vínculo jurídico que assegure sua disponibilidade para a execução do objeto, admitindo-se a comprovação mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa, hipótese em que a formalização do vínculo deverá ocorrer até a assinatura do contrato.

9.4.5. Será admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT do mesmo profissional para fins de comprovação das parcelas de maior relevância exigidas, desde que o conjunto dos acervos apresentados demonstre experiência compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.6. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e observadas as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Durante a vigência do contrato é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.769.251,82 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao



valor total da obra a ser retomada com BDI, conforme planilha orçamentária de repactuação integrante dos documentos técnicos da contratação, elaborada no âmbito do empreendimento vinculado ao Termo de Compromisso nº 169493/FNDE.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade certificada pela Divisão de Contabilidade, observada a seguinte classificação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12.361.0009

Projeto/Atividade: 1.011 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos:

1500100100 – Receita de Impostos Transf. – Educação;

1569000000 – Outras Transf. do FNDE;

1570000000 – Transf. da União/Educação;

1571000000 – Transf. de Convênio Estado/Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMEIRÂNDIA**

APENSO I – PROJETO BÁSICO



44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. nossa proposta relativa à Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – CPL/PMP, Processo Administrativo nº 689/2026, destinada à execução da obra de retomada e conclusão da Unidade Escolar de Ensino Fundamental – Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural – 06 Salas, padrão FNDE, no Povoado Brido, no Município de Palmeirândia/MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificados em sua elaboração.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ETAPAS DA OBRA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
------	---------------------------------------	---------	------------	------------------------	------------------------	-------------

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

45



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI Nº 13.709/2018**

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais da ciência de que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

Execução da obra de retomada e conclusão da Unidade Escolar de Ensino Fundamental – Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural – 06 Salas, padrão FNDE, no Povoado Brido, no Município de Palmeirândia/MA, conforme Edital, Termo de Referência e documentos técnicos do Processo Administrativo nº 689/2026.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de retomada e conclusão da Unidade Escolar de Ensino Fundamental – Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural – 06 Salas, padrão FNDE, no Povoado Brido, no Município de Palmeirândia/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, demais documentos técnicos da contratação, Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, no âmbito do Processo Administrativo nº 689/2026 e do Termo de Compromisso nº 169493/FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição dos serviços/etapas	Referência	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

2.4.2 – O Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – CPL/PMP;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será estabelecido em período compatível com a execução integral do empreendimento, observado o cronograma físico-financeiro da obra, o planejamento da Administração, as condições do Termo de Compromisso nº 169493/FNDE e o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, contado na forma definida no instrumento contratual e no Termo de Referência.

3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, observadas as hipóteses e providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.3 – A prorrogação dos prazos de execução e de vigência dependerá de justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização nos autos, sem prejuízo das providências cabíveis quando eventual atraso for imputável à CONTRATADA.

3.4 – Concluído o objeto, proceder-se-á ao recebimento provisório e definitivo na forma do Termo de Referência e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que subsistam após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

50

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice setorial previsto no Termo de Referência ou, na ausência de índice setorial específico, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Palmeirândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0009
PROJETO/ATIVIDADE	1.011 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	1500100100 – Receita de Impostos Transf. – Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

1569000000 – Outras Transf. do FNDE; 1570000000 – Transf. da União/Educação; 1571000000 – Transf. de Convênio Estado/Educação.
--

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, peças ou componentes nos quais sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

53



10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória** de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total prevista na alínea “c” do item 12.1, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas somente poderá ocorrer quando tecnicamente cabível, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sem transferência da responsabilidade integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

16.2 – A subcontratação eventualmente autorizada não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação, supervisão e integral cumprimento das obrigações contratuais, vedada a subcontratação das atribuições inerentes ao responsável técnico indicado para fins de qualificação quando incompatível com as exigências profissionais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeirândia – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

57

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

Valor total dos Contratos: _____

Assinatura do Representante Legal

58